



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2016/DPE/RO

I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016/DPE/RO

II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão eletrônico nº016/2016/CPCL/DPE e Nota de Empenho 2016NE00418, 2016NE00026 e 2016NE00417.

III - CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº06.064.175/0001-49, com sede em SCLRN, 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, na Cidade de Brasília/DF.

IV- OBJETO: Alterar e complementar a Cláusula Segunda, para nela constar o valor global estimado da despesa anual em R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e incluir a fixação do valor de R\$0,01 (um centavo) a ser pago por cada prestação de serviço de agenciamento de passagens; Alterar a Cláusula Onze, excluindo a alínea “b” do §2º e os termos “Interditar provisoriamente obras (...)” do inciso VI, §3º por sua incompatibilidade com o objeto contratual, restando as Cláusulas Segunda e Onze com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

§1º - O valor global **ESTIMADO** da despesa importa em R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

§2º - O valor fixo a ser pago por cada prestação do serviço importa em R\$0,01 (um centavo).

§3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo(a) chefe da Divisão Administrativa, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

§ 2º- A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

§ 3º- Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

§ 4º- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

V – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato mencionado acima. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

Porto Velho, 31 de Outubro de 2016.



MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia